



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 101/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.417.694/0001-20, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, 2.103, Bairro Zacarias, Caratinga - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Procurador **Sr. JADIR PEDRO COTTA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 089.102.706-83, e da C.I. n.º MG-16.662.838 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 057/2017, Pregão Presencial n.º 022/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento dos **MEDICAMENTOS GENÉRICOS**, abaixo relacionados, necessários a manutenção do serviço de saúde no município, conforme a necessidade e requisição da Secretaria Municipal de Saúde, previstos até 31/12/2017:

Item	Quant.	Unid.	Medicamento	Marca	VI. Unit.	VI. Total
010	1500	CPR	ALBENDAZOL 400mg	Prati	0,40	600,00
025	600	FR	AMOXICILINA 250mg/5ml	Prati	3,64	2.184,00
029	2500	CPR	AMPICILINA 500mg	Prati	0,18	450,00
030	30	FR	AMPICILINA 50mg/ml	Prati	2,66	79,80
038	300	FR	AZITROMICINA 600mg	Prati	4,40	1.320,00
044	900	CPR	BROMAZEPAM 3mg	Teuto	0,038	34,20
046	800	FR	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25mg/ml	Hipolabor	0,75	600,00
049	500	FR	BROMOPRIDA 4mg/ml	Prati	1,03	515,00
053	100	AMP	BUSCOPAN COMPOSTO (20mg/5ml+2,5mg/5ml)	Farmace	1,27	127,00
068	1000	TB	CETOCONAZOL 20mg/g	Sobral	1,44	1.440,00
071	8000	CPR	CETOPROFENO 100mg	Medley	0,948	7.584,00
080	4000	CPR	CITALOPRAM 20mg	Teuto	0,155	620,00
081	600	CPR	CLARITROMICINA 500mg	EMS	3,34	2.004,00
088	1200	FR	CLONAZEPAM 2,5mg/ml	Hipolabor	1,90	2.280,00
113	600	CPR	DEXAMETASONA 4mg	Teuto	0,18	108,00
115	800	FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg/ml	Hipolabor	0,97	776,00
120	600	AMP	DICLOFENACO DE SÓDIO 25mg/ml	Hypofarma	0,54	324,00
128	5000	FR	DIPIRONA 500mg/ml (GOTAS)	Farmace	0,55	2.750,00
129	9000	CPR	DIPIRONA 500mg	Prati	0,074	666,00
148	100	FR	FENOBARBITAL 40mg/ml	U. Química	2,77	277,00
195	25000	CPR	LEVOTIROXINA SÓDICA 75mcg	Merck	0,166	4.150,00
197	800	TB	LIDOCAÍNA 2% (GELÉIA)	Hipolabor	1,74	1.392,00
198	50	AMP	LIDOCAÍNA 2% (COM VASOCONSTRITOR)	Hypofarma	2,45	122,50
201	200	FR	LORATADINA 1mg/ml	Mariol	1,70	340,00
202	50000	CPR	LOSARTANA POTÁSSICA 25mg	Biolab	0,749	37.450,00
209	80000	CPR	METFORMINA 850mg	Prati	0,06	4.800,00
213	50	FR	METOCLOPRAMIDA 4mg/ml	Mariol	0,67	33,50
230	150	FR	NISTATINA 100.000UI/ml	Prati	2,09	313,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

242	400000	CPR	OMEPRAZOL 20mg	Prati	0,05	20.000,00
250	40000	CPR	PARACETAMOL 500mg	Prati	0,046	1.840,00
252	2500	FR	PARACETAMOL 200mg/ml	Farmace	0,55	1.375,00
253	30000	CPR	PARACETAMOL+CODEÍNA 500mg+30mg	Geolab	0,33	9.900,00
267	60000	CPR	PROMETAZINA 25mg	Teuto	0,073	4.380,00
282	500	FR	SALBUTAMOL 0,4mg/ml	Sobral	0,96	480,00
285	8000	CPR	SERTRALINA 50mg	Geolab	0,13	1.040,00
289	500	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (500g)	Prati	27,79	13.895,00
290	50	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIM A 40+8mg/ml	Teuto	1,00	50,00
291	1000	CPR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIM A 400+80mg	Teuto	0,088	88,00
VALOR TOTAL						126.388,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura encerrando em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de até R\$126.388,50(cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos medicamentos, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Secretário Municipal de Saúde, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos medicamentos, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos medicamentos solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal de Saúde, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.5.1.10.303.012.2.0137 Manutenção Assistência Farmacêutica - 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.03 % (zero ponto zero três por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento do medicamento;

10% (dez por cento) sobre o valor dos medicamentos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos medicamentos;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos medicamentos, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos medicamentos não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos medicamentos contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 12 de abril de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí – CONTRATANTE

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
P/P: JADIR PEDRO COTTA NETO - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 12 de abril de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745